



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.763, DE 2023

(Do Sr. Nicoletti)

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, inatividade ou reforma por invalidez em razão do cargo dos servidores e militares que atuam na atividade de defesa nacional e segurança pública.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , de 2023

(do Sr. Nicoletti)

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, inatividade ou reforma por invalidez em razão do cargo dos servidores e militares que atuam na atividade de defesa nacional e segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, inatividade ou reforma por invalidez em razão do cargo dos servidores e militares que atuam na atividade de defesa nacional e segurança pública.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

XXIV - os proventos de aposentadoria, inatividade ou reforma por invalidez em razão do cargo dos integrantes das carreiras policiais dos órgãos de que tratam o § 3º do art. 27, o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os incisos I a VI do art. 144, os guardas municipais de que trata o § 8º do art. 144, os agentes de trânsito de que trata o inciso II do § 10º do art. 144, todos da Constituição Federal, da perícia oficial de natureza criminal, os agentes de segurança socioeducativos, e os militares das Forças Armadas.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Os servidores e militares que atuam nas atividades de defesa nacional e segurança pública de que tratam, respectivamente, o § 3º do art. 27, o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os enumerados no art. 144, todos da Constituição Federal, da Perícia Oficial de Natureza Criminal e os Agentes de Segurança Socioeducativos, em função de sua atividade laboral, são penalizados por acidentes em serviço que levam, muitas vezes, à invalidez, acarretando sua aposentadoria, inatividade ou reforma precoce e gastos significativos com fisioterapia, medicamentos e outras despesas com saúde.

Logo, esse projeto de lei busca garantir que os proventos de aposentadoria, inatividade ou reforma por invalidez dos profissionais de segurança pública e defesa nacional sejam isentos do imposto de renda. Com isso, o Estado e a população reconhecem a importância dessas atividades desempenhadas por esses verdadeiros heróis que se dedicaram em prol da sociedade, com risco da própria vida.

Pela relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, em de de 2023.

NICOLETTI
Deputado Federal UNIÃO/RR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Art. 27, 51, 52, 144	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05;1988
LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988 Art. 6º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1988-1222;7713

FIM DO DOCUMENTO